



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Administração e Finanças

Processo nº 2090.01.0010510/2025-17

Ubá, 23 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 115/2025/FEAM/URA ZM - CAF

Destinatário(s): NATHANNE FERREIRA VIANA

Assunto: Cancelamento de licença a pedido do empreendedor

DESPACHO

<b>Empreendedor/Empreendimento:</b> Francisco de Assis Alves		CNPJ: 58.249.394/0001-04
<b>Assunto:</b> Anulação/cancelamento de LAS CAD nº 26312/2025		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wanuzá Helena Campos Paes – Gestora Ambiental CAF-ZM	1.364.836-5	
Sílvia Cristiane Lacerda Barra - Coordenadora Regional de Administração e Finanças	1.167.076-7	
<b>Destinatário:</b> Nathanne Ferreira Viana, Chefe Regional.		
Sra. Chefe Regional,		
Em 24/07/2025 o empreendimento FRANCISCO DE ASSIS ALVES (CNPJ: 58.249.394/0001-04), localizado no Sítio São Francisco, zona rural do município de Teixeiras/MG, obteve a LAS CAD nº 26312/2025 para a atividade A-03-01-9 (Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal), com classe predominante resultante 2 e critério locacional 0, emitida pela Unidade de Regularização Ambiental da Zona da Mata;		
Em 24/09/2025, através da procuradora legalmente habilitada Clara Alexia Avelar Silva, foi solicitado cancelamento do supracitado Certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado;		

Considerando que o empreendimento não operou após a emissão do LAS CAD, tendo em vista as exigências da ANM para a emissão do registro de extração, elencadas no Ofício nº 34927/2025/COROUT-MG/ANM, conforme detalhado no Requerimento (123619574);

Considerando que foram atendidos todos os requisitos de comunicação ao órgão ambiental competente, em conformidade com o art. 38 do Decreto nº 47.383/2018:

"Subseção VIII

Do Encerramento e da Paralisação Temporária de Atividades

Art. 38 - Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º - A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II - comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III - projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, quando se tratar de paralisação temporária;

IV - projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º - Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º - No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º - Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º - As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades."

Considerando a competência atribuída à Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Com base na fundamentação apresentada neste documento, sugerimos o cancelamento do Certificado nº 26312/2025 emitido em 24/07/2025 para o empreendimento FRANCISCO DE ASSIS ALVES (CNPJ: 58.249.394/0001-04) com as devidas publicações no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente.

#### DECISÃO/DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o cancelamento/revogação do Certificado nº 26312/2025 de titularidade do empreendimento FRANCISCO DE ASSIS ALVES (CNPJ: 58.249.394/0001-04), nos termos do Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

À Coordenação Administração e Finanças da URA/ZM, para providências.

**Nathanne Ferreira Viana**

Chefe Regional



Documento assinado eletronicamente por **Wanuza Helena Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 23/12/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe Regional**, em 23/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130132389** e o código CRC **92717B39**.